



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência para oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 9%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Chefia do Governo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério do Trabalho e Solidariedade

Direcção dos Serviços administrativos.

### Conselho Superior de Magistratura Judicial

Secretaria.

#### Município do Maio:

Câmara Municipal.

#### Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

#### Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho do S. Ex.º o Presidente da República:

De 17 de Outubro de 2002:

Major Fernando Pereira, chefe dos Serviços Militares da Presidência da República, designado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto, para substituir Álvaro Dantas Tavares, nas suas funções de Chefe da Casa Civil da Presidência da República, durante a sua ausência do país, em gozo de férias, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 22 Outubro de 2002. — O Director-Geral, João Aqueleu Jenner Barbosa Amado.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção-Geral da Chefia do Governo

## RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35/2002, II Série de 2 de Setembro, o extracto do Secretário-Geral de Governo, de 21 de Agosto de 2002, referente à lista nominal do pessoal objecto de afectação nos lugares de pessoal da Chefia do Governo, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 14/2002, de 8 de Julho, rectifica-se como segue:

Quadro I – Gabinete do Primeiro-Ministro

Relação do Pessoal

Onde se lê:

N.º de ordem 4 – César António André Monteiro.

Deve ler-se:

N.º de ordem 4 – César Augusto André Monteiro.

Onde se lê:

N.º de ordem 5 – Carlota Barbosa Mendes Teixeira Assessora, nível V.

Deve ler-se:

N.º de ordem 5 – Carlota Barbosa Mendes Teixeira Assessora, nível IV.

Onde se lê:

N.º de ordem 6 – Daniel Simplício Sousa

Deve ler-se:

N.º de ordem 6 – Daniel Simplício Sousa

Direcção-Geral da Chefia do Governo, na Praia, aos 22 de Outubro de 2002. – A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E COMUNIDADES

## Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 9 de Setembro de 2002:

Inácio Felino de Carvalho, Secretário de Embaixada, dada por finda a comissão ordinária de serviço do cargo de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, com efeitos a partir da tomada de posse nas novas funções.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, a 16 de Setembro de 2002. – O Director-Geral, p.s., *António do Rosário Ramos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 10 de Junho de 2001:

Ermelinda Eugénia dos Reis Barbosa, oficial 4ª ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocada na Conservatória dos Registos, Predial, Comercial e Automóvel, da Praia, nomeada, para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Delegada dos Registos e Notariado de São Domingos, ao abrigo do disposto no artigo 15º, do Decreto-Legislativo n.º 12-B/97, de 30 de Junho, com efeitos a partir do dia 17 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 2002).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 22 de Outubro de 2002. – A Directora-Geral, p.s., *Maria de Fátima da Silva*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 3 de Outubro de 2002:

Lourenço Lopes de Barros, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no quadro de pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2002.

## RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série de 19 de Agosto, despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Administração Interna, de 10 de Maio de 2001, novamente se publica.

Nos termos do preceituado no ponto 1, do artigo 16º, combinado com o artigo 24º do Estatuto do Pessoal da POP, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/98, de 26 de Outubro e com os artigos 10º e 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo de agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública:

1. Joaquim Jorge Fortes Pires
2. Paulo César Tavares Silva
3. Rufino Tomás dos Santos
4. Adelino do Rosário Delgado Duarte

5. Rosália Moreno Lopes Ferreira
6. Jair Delgado Duzenta
7. Bernardo Ulisses Ferreira Monteiro
8. António Manuel Nascimento Gonçalves
9. Nuno Alexandre Costa Cardoso
10. Maria Sábado Vieira Barros Soares
11. Sandra Marlene Duarte Ramos
12. Pedro Gomes Delgado
13. Alcides Moreno Fortes
14. Helder Gomes Dias
15. Mário Alberto Tavares Gomes
16. Alcides Ferreira Almeida
17. Rui Manuel Correia Tavares
18. Jorge Augusto Tavares Mendes
19. Amílton António Baessa Correia
20. José Carlos Gomes
21. João de Deus Tavares Mendes
22. José Maria Barros de Pina
23. Admir Emanuel Alves Lopes Semedo
24. Jaime Jorge Gomes de Barros
25. Evandro Amândio Lopes Vaz
26. Mário Alberto Gomes Rocha Semedo
27. Vladimir Lenine Monteiro Rodrigues
28. Adilson de Pina Fernandes
29. Érica Natália Vicente Correia
30. Fausto Simão Correia Borges
31. Pedro Álvaro Correia e Silva
32. Brígida Jesus Delgado
33. Manuel Nunes Andrade
34. Elisa Antunes Vaz
35. Elton Jorge dos Santos Rosa
36. Domingos Borges Lopes

37. Daniel Andrade Moreira
38. Valeriano Pires de Pina
39. Nicolau Sanches Cabral
40. Arlindo Varela Gonçalves
41. Eliseu Teixeira Gomes Barbosa
42. Sandra Elisabeth Cabral Moreno
43. Olívio Rocha Chantre
44. Oteldino da Silva Andrade
45. Corsino Pereira Tavares
46. Mário Moreno da Luz
47. Aristides Mendes Semedo
48. Cassiano Ramos Lopes
49. Carlos Jorge Andrade Alves
50. Jacinto do Rosário
51. João Andrade Lopes
52. Ana Helena Ramos Spencer
53. Emílio Borges Varela
54. José Manuel Torres Lopes Tavares
55. Eduino Boaventura Lopes
56. Mário Rui Lopes da Costa
57. Inácio da Costa dos Santos
58. Norberto de Brito Gomes
59. Carlos Alberto Frederico Varela
60. Rui Herculano Monteiro Lopes
61. Arlindo António Lima Fortes

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, do código 01.01.99 – Encargos Provisoriais com o pessoal. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Julho de 2002).

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 17 de Outubro de 2002. – O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 10 de Setembro de 2002:

Francisco Roque Plá, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária “Constantino Semedo”, com contrato a termo, aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea l) e m) do n.º 2 do artigo 28º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, combinados com o n.º 4 do artigo 72º do Estatuto do Pessoal Docente.

De 11 de Outubro:

Iva Rodrigues Tavares, professora primária, referência 3, escalão A, com contrato a termo, da Escola Secundária de Santa Cruz, aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 28º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, combinados com o n.º 4 do artigo 72º do Estatuto do Pessoal Docente.

Direcção de Administração, na Praia, 22 de Outubro de 2002. — Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

## Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos e S. Exª a Ministra de Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 15 de Julho de 2002:

Armando Augusto Ramos Ferreira, licenciado em engenharia eléctrica/electrotécnica docente com contrato por tempo indeterminado, transita para o quadro do pessoal docente do ISEC MAR, ao abrigo do artigo 1º, n.º 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/98, de 17 de Agosto, na categoria de assistente, referência 16, escalão A.

A transição produz efeitos a partir da data do despacho.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, em Mindelo, 25 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Ferreira da Silva*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 2 de Julho de 2002:

Júlio César Victor Soares Cassamá, diplomado com o curso técnico em estatística da saúde, contratado para exercer o cargo de técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 20º e alínea *a)* do artigo 21º ambas da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do decreto-Lei n.º 86/92, de 6 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Outubro de 2002)

De 4 de Outubro:

Francisco Carvalho Delgado, funcionário da Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um serviço de oncologia no exterior do país.

De 22:

Ercília Maria Tavares Correia, enfermeira-geral, escalão V, índice 100 do quadro do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedida 1 ano de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 23:

Maria Deolinda Jesus da Luz Soares, técnico adjunto, referência 11, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto” transferida a seu pedido para o Hospital Dr. Baptista de Sousa, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2002.

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em substituição de S. Exª Ministro da Saúde:

De 9 de Outubro de 2002:

Maria Antónia Cardoso Marques, funcionária do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a paciente deve ser evacuada com máxima urgência para um Centro Especializado em Neoplasia Ginecológica”.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 22 de outubro de 2002:

É concedida a permuta nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, a Mateus Mendes Rodrigues, enfermeiro-geral, escalão III, índice 100, e Emílio Lopes Semedo, enfermeiro-geral, escalão III, índice 100, em serviço, no Centro de Saúde de Achada de Santo António e Hospital “Dr. Agostinho e Neto” (cirurgia) respectivamente, a partir do dia 14 de Novembro de 2002.

De 23:

É colocada na Direcção-Geral da Saúde, a médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 7 de Outubro de 2002, Cláudia Isabel Fragoso Lopes Teixeira Monteiro.

É colocada a técnica em fisioterapia do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 36, de 9 de Setembro de 2002, Ana Maria Ramos Lopes, no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, onde passará a exercer as suas funções.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 29 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.



MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 21 de Maio de 2001:

Jorge de Carvalho Olímpio da Rosa, controlador da Frente de Alta Intensidade de Mão de Obra, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 64.140\$ (sessenta e quatro mil, cento e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 27 de Setembro de 2002 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 15 anos, 4 meses e 15 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 131 393\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 390\$00 e as restantes de 487\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 8 de Junho:

Abel Lopes, ex-mestre pedreiro, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Fevereiro de 2002 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, em 26 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 114 336\$94 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e seis escudos e noventa e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 24 anos, 6 meses e 11 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 209 069\$50, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 863\$00 e as restantes de 774\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 8 de Julho:

Venâncio Gomes de Pina Teixeira Brandão, ex-agente da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 68 027\$49 (sessenta e oito mil vinte e sete escudos e quarenta e

nove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16:

Fernando Horta Semedo, desenhador, referência 6, escalão A, da ex-Direcção-Geral de Urbanismo e Instituto de Fomento e Habitação, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Março de 2002 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, em 6 de Junho do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 117 150\$35 (cento e dezassete mil cento e cinquenta escudos e trinta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 16 de Agosto de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 16 anos, 7 meses e 27 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 93 471\$, poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 770\$ e as restantes de 770\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 27:

Luísa dos Santos Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro da Direcção de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício da sua actual actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Janeiro de 2002 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, em 25 de Janeiro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 181 047\$60 (cento e oitenta e um mil, quarenta e sete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Maio de 2002, da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 5 anos e 10 meses de serviço.

O montante da dívida no valor de 48 565\$, deverá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 489\$ e as restantes de 404\$, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 2002).

De 25 de Setembro:

Pedro Vicente Semedo Moreira, fiscal, referência 5, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 243 864\$ (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado, 141 656\$29

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal de Santa Catarina, 102 207\$71

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, artigo 36, n.º 1 do orçamento municipal para 2002. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2002).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 36 de Setembro de 2002:

Hortênsia Borges, na qualidade de viúva de Félix Correia Duarte, que foi professor do ensino primário, aposentado, falecido em 27 de Junho de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 231 192\$ (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e dois escudos), com efeitos a partir de 27 de Junho de 2002.

De 27:

Nelson Lívio Oliveira Ramos, na qualidade de filho de Odília Piedade Silva Évora Oliveira Ramos, que foi professora do ensino básico referência 7, escalão B, da Delegação do Ministério da Educação, em São Vicente, falecida em 30 de Setembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 252 876\$ (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis escudos), com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2000.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente, e do Decreto-Lei n.º 5/2002, e do n.º 1 do artigo 67 do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão serão descontadas as quantias de 101 803\$ e 16 967\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 e 30 prestações mensais, sendo as primeiras de 855\$30 e 125\$30 e, as restantes de 848\$30 e 141\$30, respectivamente

As despesa têm cabimento na org. 10.no capº 1º, Div. 4ª, e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visados pelo Tribunal de Contas e 15 de Outubro de 2002)

Directão-Geral da Administração Pública, Praia, 22 de Outubro de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

### Directão da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 19 de Setembro de 2002:

António Francisco Borges Tavares, técnico superior, referência 18, escalão A, do ex-Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social do Ministério do Trabalho e Solidariedade exercendo funções técnicas no departamento das Micro-empresas, concedida, a seu pedido, licença de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos, a partir de 1 de Outubro de 2002.

Directão da Administração, Praia, 18 de Setembro de 2002. — A Directora Administrativa e Financeira, *Iolanda Fortes*.

—o—

## COSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

Extracto de Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial e Despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 18 de Setembro de 2002:

Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, concedida licença sem vencimento para exercício de funções no âmbito do projecto da UNDP - Nações Unidas, em Timor Leste, nos termos do artigo 57º n.º 1, alínea a) do Decreto - Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, até 14 de Maio de 2003.

Assinados) Óscar Gomes - Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial; e

Manuel Inocêncio Sousa - Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Está conforme:

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

## MUNICÍPIO DO MAIO

### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

Dé 17 de Outubro de 2002:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, prorroguem como se indicam os seguintes funcionários da Câmara Municipal do maio, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril do corrente ano:

Serviço de Administração, Finanças e Património

1. Maria Celeste Santos Moreira de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para escalão D.
2. Maria Teresa Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.
3. Isabel Ribeiro Fernandes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para escalão D.
4. Euclides Rosa Ribeiro Oliveira, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para escalão B.
5. Augusto da Veiga Varela, condutor auto de pesados, referência 4, escalão C, para escalão D.

A despesa tem cabimento no capítulo 3º, artigo 16º, n.º 1 do orçamento municipal vigente.

Serviços Técnicos e Obras

1. Manuel Fernandes dos Reis, fiscal, referência 5, escalão C, para escalão D.
2. António Pedro Lima dos Reis, fiscal, referência 5, escalão B, para escalão C.
3. José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, para escalão D.

A despesa tem cabimento no capítulo 7º, artigo 54º, n.º 1 do orçamento municipal vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho).

Câmara Municipal do Maio, aos 18 de Outubro de 2002 – A Secretária Municipal, *Ana Ernestina Silva Monteiro*

-----oço-----

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 15 de Julho de 2002:

Neusa da Conceição Borges da Silva, Secretária Municipal de São Miguel, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo, com efeitos a partir de 31 de Julho do corrente.

de 12 de Agosto:

João Gomes Duarte, habilitado com o curso de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Local, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel, nos termos do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 112º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, e artigo 3º do Decreto-Lei n.º 5/98, de 9 de Março, com efeitos a partir de 1 de Agosto

A despesa tem cabimento no capítulo 3º, artigo 1º, n.º 2 do orçamento municipal vigente. -- (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 2002).

Câmara Municipal de São Miguel, Vila da Calheta a 4 de Outubro de 2002. O Director de Gabinete, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

## MUNICÍPIO DOS MOSTEIROIS

### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 22 de Outubro de 2002:

João Humberto Cabral Vieira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro privativo do Município dos Mosteiros, concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de um ano, com efeitos a partir do mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 47º, do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Câmara Municipal dos Mosteiros, Vila da Igreja, aos 22 de Outubro de 2002 – O Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, *Carlos Fernandinho Teixeira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Direcção-Geral da administração da Chefia do Governo

##### Classificação final de Concurso

Nos termos do artigo 35º da Portaria n.º 20/97 de 5 de Maio, conjugado com o Decreto – lei n.º 10/93, de 8 de Março, é homologada a lista de classificação final dos candidatos aprovados nos concursos internos de promoção abertos por anúncio publicado na IIª Série do Boletim Oficial n.º 30/02, de 29 de Julho, conforme se segue:

Para Oficiais Principais:

- |  |                 |
|--|-----------------|
| 1 – Ana Maria dos Santos Monteiro .....  | 16 , 40 valores |
| 2 - Maria Gabriela Barreto Pereira ..... | 14 , 10 “ “     |

Para Oficiais Administrativos:

- |  |                 |
|--|-----------------|
| 1 - Juliana de Jesus M. S. de Carvalho ..... | 15 , 00 valores |
| 2 - Ana Gomes Martins Andrade.....           | 14 , 30 “ “     |
| 3 - Maria de Jesus M. S. de Carvalho .....   | 14 , 10 “ “     |
| 4 - Henrique António G. Tavares Silva .....  | 13 , 80 “ “     |
| 5 - José António Monteiro .....              | 13 , 80 “ “     |
| 6 - Norberta de Pina Varela .....            | 13 , 60 “ “     |
| 7 - Maria Isabel da Moura Robalo .....       | 13 , 20 “ “     |

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, 17 de Outubro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO****Direcção-Geral das Alfândegas**

## EDITAL

*Elisio Alberto Costa Neves*, Inspector Aduaneiro Superior, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem as viaturas abaixo indicadas, no prazo de 15( quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena, de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta pública, findo o prazo, referentes ao P.A. n.º 94/2002:

1 (uma) viatura Kadett, consignada a Holiday Car's, Ldª, vinda no n/m Heide, entrado em 08.06.02, sob a c/m 262/02, B/L Min 207 – Rotterdam;

1 (uma) viatura Nissan, consignada a Amílcar Almeida vinda no n/m Francisco Franco, entrado em 29/01/02, sob c/m 38/01.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 16 de Outubro de 2002, – O Director, *Elisio Alberto da Costa Neves*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Comando Regional da Polícia  
de Ordem Pública da Praia**

## AVISO

Nos termos do n.º 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente da segunda classe, Manuel António Gomes Silva, efectivo da Brigada de Investigação Criminal e Fiscalização do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, contra o mesmo, que corre seus trâmites legais na Brigada de Investigação Criminal e Fiscalização da Praia.

Comando-Regional da Praia e Brigada de Investigação Criminal e Fiscalização, de 14 de Outubro de 2002. – O Instrutor, *Pedro Alberto Fonseca*.

**Comando Regional da Polícia  
de Ordem Pública do Fogo**

## AVISO

Nos termos do n.º 2 artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16

de Novembro, é citado o arguido, agente da segunda classe, José Lopes Teixeira, efectivo da Esquadra Policial dos Mosteiros do Comando Regional do Fogo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, que tem um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, contra o mesmo, que corre seus trâmites legais no Comando Regional do Fogo, por presumível abandono de lugar.

Comando-Regional da Polícia de Ordem Pública do Fogo, aos 14 de Outubro de 2002. – O Instrutor, *Romaldo José Lopes*

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTES****Comissão de Alvarás de Empresas e Obras Públicas  
e Particulares**

## DELIBERAÇÃO N.º 25/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 18 de Outubro de 2002, conceder à Firma individual de Ivo Tavares Moreno, com sede social na Fazenda – Praia, e registo comercial n.º 5242, representada pelo proprietário Ivo Tavares Moreno, residente na Fazenda – Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

## A – OBRAS PÚBLICAS

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

## B – OBRAS PARTICULARES

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão da Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, 18 de Outubro de 2002. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Câmara Municipal**

## DELIBERAÇÃO N.º 07/2002

A Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua Sessão Ordinária realizada no dia dezanove de Julho de 2002, deliberou:

Aprovar a proposta de alteração orçamental, por transferência de verbas, que baixa em anexo, com 5 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.



## MAPA DE REFORÇO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

2		<b>Presidência da Câmara</b>		
	1	<b>Vencimentos e salários</b>		
		1 Vencimentos do Pessoal Quadro	1.100.000,00	
		3 Deslocações	300.000,00	
	2	<b>Bens Não Duradouros</b>		
		1 Material Honorífico e de Representação		150.000,00
3		<b>Administração Fin. Património</b>		
	1	<b>Vencimentos e salários</b>		
		1 Vencimentos do Pessoal Quadro		1.200.000,00
		2 Salário do Pessoal Eventual	1.500.000,00	
		4 Horas extraordinárias	200.000,00	
	3	<b>Bens Não Duradouros</b>		
		1 Combustíveis e Lubrificantes	800.000,00	
		2 Consumo da Secretaria	400.000,00	
		7 Encargos Próprios das Instalações	1.000.000,00	
		9 Transportes e Comunicações	500.000,00	
		11 Trabalhos especiais diversos	100.000,00	
	4	<b>Sector Público</b>		
		1 Delegação de Achada Monte	500.000,00	
		4 Formação Profissional/Ação Formação	700.000,00	
	5	<b>Despesas de capital</b>		
		1 Maquinarias e equipamentos		1.288.400,00
4		<b>Prom. Soc. D.E.S. e Desportivo</b>		
	1	<b>Vencimentos e salários</b>		
		1 Vencimento Pessoal de Quadro	150.000,00	
		2 Salário do pessoal eventual	150.000,00	
	2	<b>Transferências correntes</b>		
		9 Apoio a Educação pré-escolar	1.500.000,00	
	3	<b>Bens Não Duradouros</b>		
		1 Locações de Bens	100.000,00	
5		<b>S. Esp. Verdes e Fiscalização</b>		
	1	<b>Vencimentos e Salários</b>		
		2 Salário do Pessoal Eventual	700.000,00	
	3	<b>Transferências</b>		
		1 Subvenção aos SAAS		1.000.000,00
	4	<b>Despesas de Capital</b>		
		1 Maquinarias e Equipamentos	500.000,00	
6		<b>Serviços de Urbanização e Obras</b>		
	1	<b>Vencimentos e Salários</b>		
		1 Vencimento do Pessoal do Quadro		400.000,00
		2 Salário do Pessoal Eventual	1.500.000,00	
		3 Horas extraordinárias	100.000,00	
	3	<b>Despesas de Capital</b>		
		1 Construção do Mercado A/ Monte		2.000.000,00
		4 Construção de Centros Sociais		1.800.000,00
		5 Arruamentos		1.000.000,00
		8 Construção de Chafarizes e reservatórios		1.500.000,00
		13 Const.Jard.Inf.P.S.P.B.Monte Bode		1.000.000,00
		17 Reparação e construções diversas	990.000,00	
7		<b>Despesas Comuns</b>		
		2 Dotações de reservas		3.000.000,00
		3 Encargos Previsionais com o Pessoal		1.250.000,00
		5 Despesas dos anos económicos findos	2.098.400,00	
8		<b>Contas de Ordem</b>		
	1	1 Receitas do Est. Cobrados pelos Municípios	700.000,00	
		<b>SOMA TOTAL</b>	<b>14.888.400,00</b>	<b>15.588.400,00</b>

Câmara Municipal de São Miguel, na Vila de Calheta, aos 22 de Julho de 2002. O Presidente, José Maria Coelho de Carvalho.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO : DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas está conformes o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas sete a oito, do livro de notas número oitenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo se encontra constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Boca larga, adiante designada A.D.C.—BOCA LARGA, com sede social em Boca larga, freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, cabo verde.

Artigo 2º

(Fins)

1. A.D.C.—BOCA LARGA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais, nomeadamente:

- Proporcionar o desenvolvimento integrado da agricultura na zona de Boca Larga;
- Seleccionar raças de animais e plantas que se adaptem bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária e desenvolvimento de infra-estruturas úteis à população e que de alguma forma protejam o meio ambiente;
- Prover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Conservar o solo, dando especial atenção à conservação da água, e correcção torrencial das encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a:

- Cooperar com as individualidades e autoridades quer governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa desenvolver a agricultura, criação de gado, conservação de solo, água e arborização da zona;
- Promover acções de intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais;
- Promover seminários, acções de formação diversas para os associados visando o desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar atenção especial à colaboração municipal, estatal, nomeadamente no que concerne a apoio em projectos de protecção e captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 3º

(Membros)

São membros da associação, além dos associados fundadores, todos os que requeiram a sua admissão e sejam aceites.

Artigo 4º

(Direito dos membros)

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões para o bom funcionamento da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) O mais que for determinado pela lei, regulamentos internos e órgãos da associação.

Artigo 5º

(Deveres dos membros)

1. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

2. Desempenhar com dedicação e zelo as funções que lhe foram incumbidas.

3. Não fazer negócios ou usar a qualidade de membro da associação para desenvolver qualquer actividade que possa vir a prejudicar a associação.

4. Sujeitar-se a disciplina associativa, aos estatutos, e aos regulamentos aprovados.

Artigo 6º

((Órgãos de gestão)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 7º

(A assembleia-geral)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 8º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os associados.

Artigo 9º

(Funcionamento da assembleia-geral)

1. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro.

2. Cada membro tem direito a um voto nas reuniões da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes num ano sempre solicitado pelo seu presidente ou extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

(Competência da assembleia-geral)

São competências da assembleia-geral:



- a) Eleger e demitir os titulares dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento da associação;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Fixar e alterar as jóias e quotas dos associados;
- f) Excluir os associados por motivos legais;
- g) Aprovar o balanço anual;
- h) Autorizar a associação a demandar dos administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Extinguir a associação; e
- j) O mais que for determinado por lei.

Artigo 11º

**(Direcção)**

A gestão e administração da associação é assegurada pela direcção.

Artigo 12º

**(Constituição da direcção)**

A Direcção é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Artigo 13º

**(Competências da direcção)**

Compete, em especial, à direcção:

- Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Elaborar o relatório e as contas da associação e submetê-lo a apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques e correspondências;
- Tudo o mais que for atribuído pela assembleia-geral, nos termos da lei.

Artigo 14º

**(Funcionamento da direcção)**

O presidente da direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário e na falta deste pelo tesoureiro.

Artigo 15º

**(Conselho fiscal)**

As actividades da associação são supervisionadas pelo conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral, de entre os associados.

Artigo 16º

**(Atribuições do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar todas as actividades da associação;
- e) Tudo o mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 17º

**(Mandato dos órgãos)**

- a) Os mandatos dos órgãos sociais são válidos pelo tempo que foram eleitos;
- b) Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato por escrito e dirigido à assembleia-geral;
- c) A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto que não de ultrapassar os trinta dias seguintes à renúncia;
- d) Os associados podem a qualquer altura pedir à assembleia-geral a sua demissão por escrito.

Artigo 18º

**(Património da associação)**

1. O património da associação é constituído por doações, subvenções, legados, pelos bens e valores que possua ou adquira de forma onerosa.

2. O património inicial da associação é de 30 000\$00 (trinta mil escudos), formado pelas jóias e quotas dos associados.

3. O valor das jóias e quotas é determinado pela assembleia-geral.

Artigo 19º

**(Movimentação dos fundos da direcção)**

Para a movimentação dos fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do tesoureiro ou secretário, todos da direcção.

Artigo 20º

**(Extinção da direcção)**

1. A extinção da A.D.C.-BOCA LAGRGA só será feita pela assembleia-geral, com voto favorável de pelo menos três quartos dos associados, expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de extinção da associação o destino dos bens serão determinados pela assembleia que a extinguiu.

Artigo 21º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente no país aplicável às associações de igual natureza.

Cartório Notarial da Praia, aos dois dias do mês de Abril do ano dois mil e dois. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas está conformes o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas dezasseis e dezassete, do livro de notas número oitenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Manuel Sanches Gonçalves e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mato Correia adiante designada A.D.C.-MATO CORREIA, com sede social em Mato Correia, freguesia e concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Artigo 2º

**(Fins)**

1. A.D.C.-MATO CORREIA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais, nomeadamente:

- Proporcionar o desenvolvimento integrado da agricultura na zona de Mato Correia;
- Seleccionar raças de animais e plantas que se adaptem bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária e desenvolvimento de infra-estruturas úteis à população e que de alguma forma protejam o meio ambiente;
- Prover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Conservar o solo, dando especial atenção à conservação da água, e correcção torrencial das encostas e ribeiras.
- Promover e colaborar, por os meios disponíveis, na luta contra a pobreza na zona de Mato Correia.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a:

- Cooperar com as individualidades e autoridades quer governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa desenvolver a agricultura, criação de gado, conservação de solo, água e arborização da zona;
- Promover acções de intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais;
- Promover seminários, acções de formação diversas para os associados visando o desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar atenção especial à colaboração municipal, estatal, nomeadamente no que concerne a apoio em projectos de protecção e captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 3º

##### (Membros)

São membros da associação, além dos associados fundadores, todos os que requeiram a sua admissão e sejam aceites.

#### Artigo 4º

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões para o bom funcionamento da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) O mais que for determinado pela lei, regulamentos internos e órgãos da associação.

#### Artigo 5º

##### (Deveres dos membros)

1. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais.
2. Desempenhar com dedicação e zelo as funções que lhe foram incumbidas.
3. Não fazer negócios ou usar a qualidade de membro da associação para desenvolver qualquer actividade que possa vir a prejudicar a associação.
4. Sujeitar-se a disciplina associativa, aos estatutos, e aos regulamentos aprovados.

#### Artigo 6º

##### (Órgãos de gestão)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 7º

##### (A assembleia-geral)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

#### Artigo 8º

##### (Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os associados.

#### Artigo 9º

##### (Funcionamento da assembleia-geral)

1. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro.

2. Cada membro tem direito a um voto nas reuniões da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes num ano sempre solicitado pelo seu presidente ou extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 10º

##### (Competência da assembleia-Geral)

São competências da assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento da associação;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Fixar e alterar as jónias e quotas dos associados;
- f) Excluir os associados por motivos legais;
- g) Aprovar o balanço anual;
- h) Autorizar a associação a demandar dos administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Extinguir a associação; e
- j) O mais que for determinado por lei.

#### Artigo 11º

##### (Direcção)

A gestão e administração da associação é assegurada pela direcção.

#### Artigo 12º

##### (Constituição da direcção)

A Direcção é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

#### Artigo 13º

##### (Competências da direcção)

Compete, em especial, à direcção:

- Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Elaborar o relatório e as contas da associação e submetê-lo a apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral;

- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques e correspondências;
- Tudo o mais que for atribuído pela assembleia-geral, nos termos da lei.

**Artigo 14º**

**(Funcionamento da direcção)**

O presidente da direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário e na falta deste pelo tesoureiro.

**Artigo 15º**

**(Conselho fiscal)**

As actividades da associação são supervisionadas pelo conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral, de entre os associados.

**Artigo 16º**

**(Atribuições do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar todas as actividades da associação;
- e) Tudo o mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

**Artigo 17º**

**(Mandato dos órgãos)**

- a) Os mandatos dos órgãos sociais são válidos pelo tempo que foram eleitos;
- b) Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato por escrito e dirigido à assembleia-geral;
- c) A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto que não de ultrapassar os trinta dias seguintes à renúncia;
- d) Os associados podem a qualquer altura pedir à assembleia-geral a sua demissão por escrito.

**Artigo 18º**

**(Património da associação)**

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções, legados, pelos bens e valores que possua ou adquira de forma onerosa.

2. O património inicial da associação é de 20 000\$00 (vinte mil escudos), formado pelas jóias e quotas dos associados.

3. O valor das jóias e quotas é determinado pela assembleia-geral.

**Artigo 19º**

**(Movimentação dos fundos da direcção)**

Para a movimentação dos fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do tesoureiro ou secretário, todos da direcção.

**Artigo 20º**

**(Extinção da direcção)**

1. A extinção da A.D.C. -- MATO CORREIA só será feita pela assembleia-geral, com voto favorável de pelo menos três quartos dos associados, expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de extinção da associação o destino dos bens serão determinados pela assembleia que a extinguiu.

**Artigo 21º**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente no país, aplicável às associações de igual natureza.

Cartório Notarial da Praia, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. -- O Notário, *Jorge Pedro Barbais Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas está conformes o original extraído do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas catorze verso a quinze, do livro de notas número oitenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo, que foi constituída entre Eva Borges Soares Tavares e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Achada Biscaínhos, adiante designada A.D.C. -- BISCAÍNHO com sede social em Achada Biscaínhos, freguesia de Santo Anato, concelho de Terrafal, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

**Artigo 2º**

**(Fins)**

1. A.D.C. -- BISCAÍNHO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais, nomeadamente:

- Proporcionar o desenvolvimento integrado da agricultura na zona de Achada Biscaínhos;
- Seleccionar raças de animais e plantas que se adaptem bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária e desenvolvimento de infra-estruturas úteis à população e que de alguma forma protejam o meio ambiente;
- Prover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Conservar o solo, dando especial atenção à conservação da água, e correcção torrencial das encostas e ribeiras.
- Promover e colaborar, por todos os meios disponíveis, na luta contra a pobreza na Achada Biscaínhos

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a:

- Cooperar com as individualidades e autoridades quer governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa desenvolver a agricultura, criação de gado, conservação de solo, água e arborização da zona;
- Promover acções de intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais;
- Promover seminários, acções de formação diversas para os associados visando o desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar atenção especial à colaboração municipal, estatal, nomeadamente no que concerne a apoio em projectos de protecção e captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

**Artigo 3º**

**(Membros)**

São membros da associação, além dos associados fundadores, todos os que requeiram a sua admissão e sejam aceites.

**Artigo 4º**

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões para o bom funcionamento da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) O mais que for determinado pela lei, regulamentos internos e órgãos da associação.

Artigo 5º

**(Deveres dos membros)**

1. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

2. Desempenhar com dedicação e zelo as funções que lhe foram incumbidas.

3. Não fazer negócios ou usar a qualidade de membro da associação para desenvolver qualquer actividade que possa vir a prejudicar a associação.

4. Sujeitar-se a disciplina associativa, aos estatutos, e aos regulamentos aprovados.

Artigo 6º

**((Órgãos de gestão))**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 7º

**(A assembleia-geral)**

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 8º

**(Mesa da assembleia-geral)**

A mesa da assembleia-geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os associados.

Artigo 9º

**(Funcionamento da assembleia-geral)**

1. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro.

2. Cada membro tem direito a um voto nas reuniões da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes num ano sempre solicitado pelo seu presidente ou extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

**(Competência da assembleia-geral)**

São competências da assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento da associação;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Fixar e alterar as jónias e quotas dos associados;
- f) Excluir os associados por motivos legais;
- g) Aprovar o balanço anual;

- h) Autorizar a associação a demandar dos administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Extinguir a associação; e
- j) O mais que for determinado por lei.

Artigo 11º

**(Direcção)**

A gestão e administração da associação é assegurada pela direcção.

Artigo 12º

**(Constituição da direcção)**

A Direcção é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Artigo 13º

**(Competências da direcção)**

Compete, em especial, à direcção:

- Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Elaborar o relatório e as contas da associação e submetê-lo a apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques e correspondências;
- Tudo o mais que for atribuído pela assembleia-geral, nos termos da lei.

Artigo 14º

**(Funcionamento da direcção)**

O presidente da direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário e na falta deste pelo tesoureiro.

Artigo 15º

**(Conselho fiscal)**

As actividades da associação são supervisionadas pelo conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral, de entre os associados.

Artigo 16º

**(Atribuições do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar todas as actividades da associação;
- e) Tudo o mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 17º

**(Mandato dos órgãos)**

- a) Os mandatos dos órgãos sociais são válidos pelo tempo que foram eleitos;
- b) Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato por escrito e dirigido à assembleia-geral;
- c) A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto que não de ultrapassar os trinta dias seguintes à renúncia;
- d) Os associados podem a qualquer altura pedir à assembleia-geral a sua demissão por escrito.

Artigo 18º

**(Património da associação)**

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções, legados, pelos bens e valores que possua ou adquira de forma onerosa.

2. O património inicial da associação é de 60 000\$00 (sessenta mil escudos), formado pelas jóias e quotas dos associados.

3. O valor das jóias e quotas é determinado pela assembleia-geral.

Artigo 19º

**(Movimentação dos fundos da direcção)**

Para a movimentação dos fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do tesoureiro ou secretário, todos da direcção.

Artigo 20º

**(Extinção da direcção)**

1. A extinção da A.D.C.-BISCAÍNHOs só será feita pela assembleia-geral, com voto favorável de pelo menos três quartos dos associados, expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de extinção da associação o destino dos bens serão determinados pela assembleia que a extinguiu.

Artigo 21º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente no país, aplicável às associações de igual natureza.

Cartório Notarial da Praia, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas está conformes o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas cinco verso a seis verso, do livro de notas número oitenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo se encontra constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Funerária de Achada Monte, adiante designada A.F.A.M., com sede social em Achada Monte, freguesia de e concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Artigo 2º

**(Fins)**

A A.F.A.M. é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais e em especial, socorrer os familiares dos associados, em caso de morte de um seu membro ou beneficiário.

Artigo 3º

**(Membros)**

São membros da associação, além dos associados fundadores, todos os que requeiram a sua admissão e sejam aceites.

Artigo 4º

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Recber subsídio pela morte de um seu familiar (beneficiário);
- b) Participar e ser informado das actividades da associação;
- c) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) O mais que for determinado pela lei, regulamentos internos e órgãos da associação.

Artigo 5º

**(Deveres dos membros)**

1. Pagar pontual e regularmente as quotas.
2. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais.
3. Desempenhar com dedicação e zelo as funções que lhe foram incumbidas.
4. Não fazer negócios ou usar a qualidade de membro da associação para desenvolver qualquer actividade que possa vir a prejudicar a associação.
5. Sujeitar-se a disciplina associativa, aos estatutos, e aos regulamentos aprovados.

Artigo 6º

**(Órgãos de gestão)**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 7º

**(A assembleia-geral)**

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 8º

**(Mesa da assembleia-geral)**

A mesa da assembleia-geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os associados.

Artigo 9º

**(Funcionamento da assembleia-geral)**

1. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro.
2. Cada membro tem direito a um voto nas reuniões da assembleia-geral.
3. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes num ano sempre solicitado pelo seu presidente ou extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

**(Competência da assembleia-geral)**

São competências da assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento da associação;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Fixar e alterar as jóias e quotas dos associados;



- f) Excluir os associados por motivos legais;
- g) Aprovar o balanço anual;
- h) Autorizar a associação a demandar dos administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Extinguir a associação; e
- j) O mais que for determinado por lei.

Artigo 11º

(Direcção)

A gestão e administração da associação é assegurada pela direcção.

Artigo 12º

(Constituição da direcção)

A Direcção é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Artigo 13º

(Competências da direcção)

Compete, em especial, à direcção:

- Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Elaborar o relatório e as contas da associação e submetê-lo a apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques e correspondências;
- Tudo o mais que for atribuído pela assembleia-geral, nos termos da lei.

Artigo 14º

(Funcionamento da direcção)

O presidente da direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário e na falta deste pelo tesoureiro.

Artigo 15º

(Conselho fiscal)

As actividades da associação são supervisionadas pelo conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral, de entre os associados.

Artigo 16º

(Atribuições do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar todas as actividades da associação;
- e) Tudo o mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Mandato dos órgãos)

- a) Os mandatos dos órgãos sociais são válidos pelo tempo que foram eleitos;
- b) Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato por escrito e dirigido à assembleia-geral;

- c) A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto que não de ultrapassar os trinta dias seguintes à renúncia;
- d) Os associados podem a qualquer altura pedir à assembleia-geral a sua demissão por escrito.

Artigo 18º

(Património da associação)

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções, legados, pelos bens e valores que possua ou adquira de forma onerosa.

2. O património inicial da associação é de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), formado pelas jóias e quotas dos associados.

3. O valor das jóias e quotas é determinado pela assembleia-geral.

Artigo 19º

(Movimentação dos fundos da direcção)

Para a movimentação dos fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do tesoureiro ou secretário, todos da direcção.

Artigo 20º

(Extinção da direcção)

1. A extinção da A.F.A.M. só será feita pela assembleia-geral, com voto favorável de pelo menos três quartos dos associados, expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de extinção da associação o destino dos bens serão determinados pela assembleia que a extinguiu.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente no país, aplicável às associações de igual natureza.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte de junho do ano dois mil e dois. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES  
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conformes o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas cinquenta e seis, verso, do livro de notas número oitenta barra C, deste Cartório, foi constituída entre Jorge Andrade Correia e outros uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Renque de Purga, freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, designada abreviadamente por MAOS UNIDAS e tem a sua sede social em Renque Purga.

Artigo 2º

A MÃOS UNIDAS é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando a promoção e o desenvolvimento da zona de Renque Purga.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura, pecuária, avicultura e, em geral, o desenvolvimento comunitário e integrado da zona de Renque Purga,



- Identificar, elaborar e executar projectos de desenvolvimento agrícola, avícola e pecuário;

- Prover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

- Seleccionar espécies de plantas e raças animais domésticos que possam melhor adaptar-se no meio ambiente da zona e garantam maior rentabilidade.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a:

- Cooperar com as individualidades e autoridades quer públicas quer privadas para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa desenvolver a zona de Renque Purga;

- Promover o intercâmbio com outras associações;

- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados;

- Dar especial atenção à cooperação estatal e municipal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais e animais, a captação de água, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 4º

São membros da associação, além dos associados fundadores, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

#### Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

a) Participar e ser informado das actividades da associação;

b) Apresentar propostas de sugestões sobre o funcionamento da associação;

c) Examinar documentos relativos às actividades da associação

d) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

e) Ser tratado com respeito e dignidade, enquanto membro da associação;

f) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 6º

São deveres dos membros:

a) Pagar pontualmente as quotas e jónias fixados;

b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado

#### Artigo 7º

São órgãos da associação:

a) A assembleia-geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

#### Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

#### Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, em especial:

a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;

b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;

c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;

d) Aprovar os regulamentos internos;

e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivos legais e estatutários;

g) Autorizar a demanda dos membros eleitos para cargos sócios;

h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação;

i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação e extinção da associação.

#### Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pela direcção ou por pelo menos, um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

#### Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois suplentes, eleitos de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões da direcção, nos termos da lei;

b) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;

c) Ento de funcionamento e o plano de actividades da associação;

d) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;

e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública e privada;

g) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

#### Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

#### Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral.

#### Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

#### Artigo 17º

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, nos termos da lei;
- b) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- c) Examinar as contas de gerência;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- e) Fiscalizar todas as actividades da direcção;
- f) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

#### Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

#### Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possuía ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial de vinte mil escudos, constituído por jóias e quotas dos associados fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados serão determinados pela assembleia-geral.

#### Artigo 20º

Para movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

#### Artigo 21º

1. A extinção da associação MÃOS UNIDAS só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

#### Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Praia, aos dezanove de Junho de dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: ERª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação MOREIRA- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, Ldª.

A sociedade é constituída por:

Manuel da Moura Moreira, solteiro, residente em Vila Nova - Praia, portador do passaporte n.º 11-049188, emitido pelos Serviços Consulares da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, em 25/05/99.

Luísa da Moura Moreira, solteira, também residente em Vila Nova - Praia, portadora do Passaporte n.º G-012237, emitido pelos Serviços Consulares da Embaixada de Cabo Verde, em Portugal, em 18/10/1994.

Pelos sócios convenientemente identificados acima, foi dito.

#### Artigo 1º

Que pela presente escritura, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade por quota que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

#### Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação MOREIRA Importação e Comércio Geral, Ldª e vai ter a sua sede em Vila Nova, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

#### Artigo 3º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Praia ou para concelho limítrofe e bem assim criar agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

#### Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação, bem como actividades acessórias.

#### Artigo 5º

Os sócios entram com um capital social de CVE cinco milhões de escudos que correspondem a soma das seguintes quotas: cinquenta por cento para cada um dos outorgantes que se obriga a administrar esse capital a tempo inteiro no âmbito da execução e direcção da actividade social.

#### Artigo 6º

Ambos os sócios serão gerentes, ficando especialmente encarregue o primeiro outorgante Manuel da Moura do sector da importação e comercialização. Contudo, por deliberação de ambos os outorgantes, poderá ser celebrado contrato de assessoria técnica no domínio da massa patrimonial da sociedade.

#### Artigo 7º

A sociedade será vinculada pela intervenção de qualquer dos gerentes, mas com contracção de qualquer de empréstimo e assunção de responsabilidade perante terceiro e a outorga de procuração exigirá o concurso dos dois sócios.

#### Artigo 8º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais, fixando os limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo 9º

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente, se dessa reserva de competências, os casos de actos de mero expediente ou para recebimento de quantias devidas à sociedade em que é suficiente a assinatura de um dos sócios.

#### Artigo 10º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 11º

Os sócios quinhoeirão a cem por cento tanto nos lucros como nas perdas da sociedade.

#### Artigo 12º

A sociedade dissolver-se-á por vontade unilateral e expressa dos sócios, e bem assim quando ocorrer circunstâncias que o justifiquem, nomeadamente morte dos negócios e/ou situações económicas-financeiras que afectam o normal desenvolvimento da sociedade comercial.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória do Registo da Região de 1ª classe  
de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º 3 do diário do dia quatro de Outubro corrente, pelo Dr. Belmiro Gil;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º457/02:

Art.11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	150\$00
IMP – Soma .....	300\$00
10% C. J. ....	30\$00
Soma total .....	33000

São: (São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada DMT – Delhumeau Maria & Tatiana Cabo Verde, Ldª, celebrada aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 776.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação DMT – Delhumeau Maria & Tatiana (Cabo Verde), Ldª.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente – Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto específico a exploração da indústria turística e hoteleira, desportos em geral, agências de viagens e turismo, rent-a-car e demais actividades complementares e afins.

2. A sociedade tem ainda por objecto a construção, transformação, compra e venda, exploração e agências de imóveis, quer por conta própria quer por conta de terceiros.

**Artigo 4º**

**(Capital e quotas)**

1. O capital social é de 5 000000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos.

2. e integralmente subscrito e realizado em dez por cento, em dinheiro, devendo o restante ser realizado durante o período de vinte e quatro meses a contar da constituição da sociedade, sendo a sua distribuição como segue:

- a) Maria do Rosário Rodrigues Delhumeau, dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos (55%);
- b) Tatiana Karen Delhumeau, dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos (45%).

**Artigo 5º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

Parágrafo único – A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota apurado no último balanço dado.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhe que ser-lhes-á pago em prestações a acordar

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, compete à co-sócia Maria do Rosário Rodrigues Delhumeau, ficando desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

**Artigo 8º**

**(Impedimentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 9º**

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax ou protocolo, com pelo menos, um mês de antecedência.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias de sócios por terceiros, com recurso a simples cartas mandadeiras assinadas pelos ausentes.

**Artigo 10º**

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo 11º**

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à aprovação da assembleia-geral.

**Artigo 12º**

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 13º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

## Artigo 14º

## (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

## Artigo 15º

## (Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, sete de Outubro do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## Conservatória do Registo do Sal

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo n.º um do diário de dia 11 /09/2002, por Sr. Alberto Moretti;
- Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 353/2002

Artº 1º 40\$00

Art.9º 30\$00

Art. 11º 1 e 2 270\$00

IMP – Soma 340\$00

10% C. J. .... 34\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

NOVA ONDA BOA ISTA – Serviços de Quartos e Restaurante/Bar, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, substº, *Ilegível*

01 Ap. 01 – 020911–Sociedade por quotas de responsabilidade.

## SEDE:

Vila de Sal-Rei da Ilha de Boa Vista, podendo a gerência transferir a sede social para outro local, dentro da mesma Ilha, assim com criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro, agências, delegações ou quaisquer formas de representação da sociedade.

## OBJECTO

Prestação de serviços de quartos, Restaurante/Bar, limitada

## DURAÇÃO

Tempo indeterminado.

## CAPITAL:

500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

## SÓCIOS E QUOTAS:

1. Alberto Moretti– \$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)
2. Raffaella Irali – 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

## FORMA DE OBRIGAR

Pela assinatura do gerente a ser nomeado oportunamente em assembleia-geral.

O Conservador, substº, *Ilegível*.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada NOVA ONDA BOA VISTA – Serviços de Quartos e Restaurante/Bar, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o n.º 619.

## PACTO SOCIAL

## Artigo 1º

## (Constituição)

É constituída, nos termos do presente contrato, entre os senhores Alberto Moretti, casado, cidadão de nacionalidade italiana, residente na localidade do Rabil – Ilha da Boa Vista – Cabo Verde, titular do passaporte n.º 542473B emitido em 8 de Outubro de 1998 em Itália e Raffaella Irali, casada, cidadã de nacionalidade italiana, residente na localidade do Rabil – Boa Vista, titular do passaporte n.º 542474B emitido em 8 de Outubro em Itália, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## Artigo 2º

## (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação NOVA ONDA BOA VISTA Serviços de Quartos e Restaurante/Bar, Lda e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista.

2. A gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro da mesma ilha, assim como criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

## Artigo 3º

## (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de quartos, restaurante/bar, animação cultural e desportiva e organização de excursão turística local em barcos de recreio.

2. A sociedade poderá exercer, subsidiariamente o exercício da actividade de comércio geral, ourivesaria, joalharia e relojoaria. 3. A sociedade poderá ainda realizar outras actividades que a assembleia-geral vier a deliberar posteriormente e que não estejam especificadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

## Artigo 4º

## (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

## Artigo 5º

## (Capital social)

1. O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos cabo-verdianos) achando-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:

a) Alberto Moretti, 250 000\$00;

b) Raffaella Irali, 250 000\$00.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem cordadas em assembleia-geral.

3. Em caso de aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de acções.

## Artigo 6º

## (Divisão e Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento prévio da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a assembleia-geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

**Artigo 7º**

**(Dissolução)**

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, alvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 8º**

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letrãs e contratos, assim como contrair empréstimos ou instituições financeiras do país.

4. O gerente poderá delegar, mediante contrato, em qualquer outro membro da sociedade ou em pessoa estranha à mesma, todo ou parte dos seus poderes.

**Artigo 9º**

**(Documentos)**

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo 10º**

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

**Artigo 11º**

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo 12º**

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

**Artigo 13º**

**(Balanços e lucros)**

1. os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia-geral deliberar.

**Artigo 14º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

**Artigo 15º**

**(Arbitragem)**

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente do país

**Artigo 16º**

**(Participação noutras empresas)**

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral

**Artigo 17º**

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 18º**

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 16 de Setembro de 2002. – O Conservador,, *Ilegível*

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 20/08/02 pelo senhor doutor José António Moreno, advogado, casado, natural de São Nicolau, residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

<b>CONTA N.º 431/2002</b>	
Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Art. ....	170\$00
IMP – Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma total .....	269\$00

São: (São duzentos e sessenta e nove escudos).



## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada OCEANO AZUL – Serviços e Turismo, Ldª matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o n.º 616.

Renato Evarchi, natural da Este, Padova, Itália, divorciado, empresário, com residência temporária em Cabo Verde, Vila de Santa maria, residência habitual em Bologna, Itália, portador do passaporte n.º 294740M, neste acto representado pelo Dr. José António Moreno, advogado e residente em Espargos, Ilha do Sal.

Roberto Evarchi, natural de Este, Padova, casado, residente temporário na Vila de Santa maria, e residência habitual em Bologna, Itália, empresário, portador do passaporte n.º 689302B, neste acto representado pelo Dr. José António Moreno, advogado e residente em Espargos, Ilha do sal.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada OCEANO AZUL – Serviços e Turismo, Ldª.

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma OCEANO AZUL – Serviços e Turismo, Ldª.

## Artigo 3º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, Bairro Novo.

2. mediante decisão da gerência, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão e aluguer de bares e restaurantes, pubs, salas de jogos, cafés, discotecas;
- b) Importação;
- c) exportação;
- d) Rent-a-car;
- e) Imobiliária.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal, ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 200 000\$00 representado por:

- a) Renato Evarchi, 95%
- b) Roberto Evarchi, 5%.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## Artigo 7º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

## Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 9º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

## Artigo 10º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios, ficando, desde já nomeados gerentes..

## Artigo 11º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 12º

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

## Artigo 13º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 14º

**Prestação de trabalho)**

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios

## Artigo 15º

**(Participação em outras sociedades)**

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 16º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.



Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e a eles distribuídos após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações social, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos seis dias do mês de Setembro de 2002. — O Conservador, substº, Silvestre *Deodato da Circuncisão. Oliveira.*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 05/10/022 pelo senhor doutor José António Moreno, advogado, casado, natural de São Nicolau, residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 435/2002

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Art. ....	160\$00
IMP - Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	258\$00

São: (São duzentos e sessenta e oito escudos).

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois, nesta vila dos Espargos - Ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, perante mim

Maria margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituído, em serviço nesta Conservatória dos Registos e cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sr. Mário Manuel d'Almeida, solteiro, engenheiro mecânico, natural de São Tomé e Príncipe, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Segundo. José António Moreno, casado, advogado, residente em Espargos, Ilha do sal, por si e em representação de:

- a) Vasco Luís da Costa Lopes Rodrigues;
- b) Luís António da Costa Lopes Rodrigues;
- c) António João Fernandes Trindade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 14/11/2000.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que o primeiro e os representados são únicos sócios da sociedade CENHORT, TRINDADE, E RODRIGUES, LDA, com o capital social de 900 000\$00 (novecentos mil escudos), matriculada nesta Conservatória sob o n.º 192, onde o 1º detém a quota de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), e os representantes a quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), cada, conforme acta da assembleia-geral datada de 14/11/00, o 1º outorgante divide a sua quota em duas novas quotas de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) reservando para si uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), cedendo a outra ao novo sócio José António Moreno.

No presente contrato alteram os artigos 3º e 4º

Artigo 3º

(Capital social)

O capital social é de 900 000\$00 (novecentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em quotas assim distribuídas:

- a) António João Fernandes Trindade, 300 000\$00
- b) Mário Manuel d'Almeida, 150 000\$00
- c) Luís António da Costa Lopes Rodrigues, 150 000\$00
- d) Vasco Luís da Costa Lopes Rodrigues, 150 000\$00
- e) José António Moreno, 150 000\$00

Artigo 4º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lida assinada por todos os sócios presentes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 17 de Setembro de 2002. — O Conservador, substº, Silvestre *Deodato da Circuncisão. Oliveira.*

IMPrensa Nacional, S.A.

Mesa da Assembleia-geral

DELIBERAÇÃO N.º 2/2002

Considerando a subida de preços do material gráfico no mercado internacional;

Tendo em conta a criação da III Série do *Boletim Oficial*;

Sob proposta do conselho de administração;

O Delegado do Governo, tendo em vista o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 13º dos Estatutos da Imprensa Nacional, SA, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2002, de 7 de Maio, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 8 do artigo 6º da Lei n.º 104/V/99, de 12 de Julho, decide exarar no Livro de Actas o seguinte:

Artigo 1º

O preço da assinatura passa a ser o constante da tabela I anexa à presente deliberação.

artigo 2º

1. Ao preço da assinatura referido no número anterior acresce o porte do correio constante da tabela II anexa à presente deliberação

2. A expedição do *Boletim Oficial* sob registo fica sujeita ao pagamento de um preço adicional equivalente a 50% do respectivo porte de correio, pago.

Artigo 3º

O preço de avisos e anúncios no *Boletim Oficial* passa a ser o constante da tabela III anexa à presente deliberação.

Artigo 4º

O preço avulso de cada página al é de 10\$00

Artigo 5º

Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Assembleia-Geral da Imprensa Nacional, SA, na Praia aos 28 de Outubro de 2002. – O Delegado do Governo, *Emanuel de Jesus Miranda*.

## NOVAS TABELAS DE PREÇOS DA IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

TABELA I – ASSINATURAS

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Porte de Correio	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Estas novas tabelas entram em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

O Delegado do Governo, *Emanuel de Jesus Miranda*.